



PUBLICADO

Hoje Centro sul

Edição 886

Página 16

Data 13/07/2016

LEI Nº 4137

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação de servidores temporários para a Secretaria de Assistência Social para execução de programas e projetos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

SEÇÃO I DAS FINALIDADES E PRORIDADES NA CONCESSÃO

Art. 1º - Esta Lei Institui com a finalidade de contratar por determinado período profissionais que executem Programas e Projetos municipais que visam a melhoria da vida da população e cujas ações estejam voltadas para as necessidades básicas da população, observando os princípios, objetivos e diretrizes do SUAS.

§ 1º - Entende-se como programas ações integradas e complementares, tratadas no art. 24 da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social), com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar, potencializar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais, não se caracterizando como ações continuadas.

§ 2º - Compreende-se como projetos os definidos nos arts 25 e 26 da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social), caracterizando como investimentos econômicos-sociais nos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade social, buscando subsidiar tecnicamente e financeiramente iniciativas que lhes garantam meios e capacidades produtiva e de gestão para a melhorias das condições gerais de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida, em especial, estando de acordo com a Política Nacional de Assistência Social, integrando os níveis de proteção social básica, podendo, contudo, voltar-se ainda a famílias e pessoas em situação de risco, público-alvo da proteção social especial.



Art. 2º - A contratação deve ser precedida de seleção simplificada, com publicação de edital público contendo as especificações e condições para participação, com exame de currículo do contratado e sua qualificação profissional.

~~**Parágrafo único** - É vedada a contratação de profissionais temporários para compor a execução de serviços tipificados na política de Assistência Social de Irati-PR, bem como, se observará o número de vagas determinadas conforme edital de seleção simplificada. (vetado).~~

Art. 3º - O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observada a legislação pertinente.

Parágrafo Único - As atribuições bem como a carga horária serão aquelas definidas no contrato trabalho, devendo ser observada a legislação pertinente.

Art. 4º - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 5º - Parte das despesas decorrentes desta lei, referentes ao salário dos profissionais serão suportadas através de recursos advindos do Estado e da União para a execução de convênios com finalidade temporária, suportadas através de rubrica própria do orçamento, considerando nas estimativas de despesas da Lei Orçamentária Anual e não afetarão as metas de resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Os profissionais contratados em razão desta Lei não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL, em 02 de junho de 2016.


Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal